



Câmara Municipal de Iuna

CONTRATO Nº. 004/2017

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA Estado do Espírito Santo e a empresa RÁDIO CULTURAL VENDA NOVA LTDA, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expreso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº. 31.724.289/0001-15, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº. 124, Bairro Centro, Iúna/ES, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **ROGÉRIO CÉZAR**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº. 017.021.197-50 e RG nº. 1.081.821/SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Prefeito Paulo Expedito Amaral, nº. 234, Bairro Vale Verde, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma **Rádio Cultural Venda Nova Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. **32.496.424/0002-66**, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 286, Sala 28, Centro, Ibatiba/ES, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a). **Edna Fadlalah Bernardo Ribeiro**, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a) casada, (profissão) jornalista, portador(a) do CPF nº. 075.340.777-96 e RG nº. M8.030.441-SSP/MG, residente e domiciliado(a) na Rua Creusa Rodrigues Colombo, nº. 55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de emissora de rádio com cobertura mínima em Iúna (sede), para prestação de serviços de transmissões das sessões ao vivo, veiculação de notas, avisos ou demais atos praticados pelo Poder Legislativo, conforme características, condições e quantitativos descritos abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Transmissões ao vivo das Sessões ordinárias da Câmara, nos dias estipulados no calendário das sessões, a partir das 19:00 h, com duração máxima de 04 (quatro) horas.	Horas	120	R\$-900,00	R\$-108.000,00
02	Veiculação de avisos, espaço para inserção de 30 segundos com a produção spot.	Minutos	150	R\$-35,00	R\$-5.250,00

§1º- O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

§2º - Executado o contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

I) Transmissões, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara, nos dias estipulados no calendário das sessões, a partir das 19h, com duração máxima de 04 (quatro) horas;



Câmara Municipal de Iuna

minutos, poderá ser considerado para efeitos de prestação de contas, 1 hora e 40 minutos e transmissão que dure 1 hora e 34 minutos, poderá ser considerado para efeito de prestação de contas, 1 hora e 30 minutos.

II) Veiculação de avisos, notas, informativos e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com indicação de número de chamadas, tempo de duração, dias e horários ou alternativamente, a critério da Administração, pronunciamentos de integrantes do Legislativo Municipal sobre assuntos concernentes às atividades legislativas, incluindo gravação e veiculação de spots referentes aos itens acima citados.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor máximo mensal do presente contrato é de R\$-9.437,50 (nove mil, quatrocentos, trinta e sete reais e cinquenta centavos) e valor total máximo do contrato de R\$-113.250,00 (cento e treze mil, duzentos e cinquenta reais).

2.2. – Os valores mensais serão pagos proporcionalmente de acordo com o tempo utilizado nas transmissões das sessões realizadas no mês após concordância do fiscal do contrato.

2.3. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Iuna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, ou na tesouraria da Câmara, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

2.7.1 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

2.7.2 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;

2.7.3 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

2.8 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

CÂMARA MUNICIPAL DE IUNA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 124, 1º Andar, bairro Centro – Iuna/ES, CEP 29390-000 - CNPJ: 31.724.289/0001-15 - Inscrição Estadual: Isento



Câmara Municipal de Iuna

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pelo Legislativo, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será nomeado por Termo de Gestão de Contrato.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Legislativo e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

3.4. A fiscalização da qualidade do equipamento ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador, que poderá recusar o equipamento que não atender as normas técnicas especificadas.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçados provenientes a que se refere esta licitação enquadram-se na dotação orçamentária: Ficha 12, dotação 010001.0103100012.003 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

05) CLÁUSULA QUINTA – LOCAL PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. O local, prazo e condições de entrega de prestação dos serviços será:

- a) o local de prestação dos serviços será na sede do Poder Legislativo de Iuna;
- b) o prazo para início dos serviços será de até 30 dias a partir da ordem dos serviços;
- c) as condições da prestação dos serviços serão verificadas através do agente fiscalizador pelo termo de gestão de contrato.

5.2. O recebimento será feito pelo(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) pelo Legislativo Municipal, condicionado à exame qualitativo, e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da qualidade dos serviços, e consequentemente aceitação, o que se dará no prazo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento.

5.4. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

5.5. A vigência do contrato irá do dia **06 de abril de 2017** até o dia **06 de abril de 2018**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.6. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

5.7. – A contratada ficará responsável pelo transporte e pessoal necessário para execução dos serviços.

5.8. – A empresa vencedora ficará responsável pela garantia dos produtos entregues.



Câmara Municipal de Iuna

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 – Ao (s) Licitante (s) poderá (ão) ser aplicada (s) a (s) seguinte (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência – nos casos de:

- a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II – multas – nos seguintes casos e percentuais:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) recusa do adjudicatário em receber o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) por atraso injustificado na execução do Contrato: superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
 - b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
 - c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber, o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
 - d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 – As multas previstas no inciso II do item 6.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6.6 – As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do item 6.1 são da competência do Presidente da Câmara Municipal de Iuna, responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



Câmara Municipal de Iuna

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2. – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da entrega dos produtos;

V – A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI – O descumprimento dos prazos estipulados para devida prestação dos serviços;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.

IX – A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV – A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

7.2.1. – A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. – A rescisão do Contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2.;

II – Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

III – Judicial, nos termos da legislação.

7.3.1. – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Legislativa.



Câmara Municipal de Iuna

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. – **Constituem obrigações do Contratante:**

- a) Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o Contrato.
- c) Deixar um canal de saída de áudio de mesa de som disponível para a emissora realizar a transmissão até o estúdio.

8.2. – **Constituem obrigações do(a) Contratado(a):**

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Providenciar na execução do objeto, que será de forma contínua nos limites do prazo contratual, o fornecimento dos equipamentos necessários para transmitir o áudio do Plenário da Câmara de Iuna até o estúdio da emissora contratada, pessoal e suporte técnico necessário para execução dos serviços.
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Por motivo de força maior não for possível haver a transmissão ao vivo, a contratada deverá providenciar junto ao setor de informática da Câmara o arquivo de áudio da sessão e retransmitir no primeiro dia útil com início às 19 horas.
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- f) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- g) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- h) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento do objeto, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.
- i) comprometer-se a prestar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Iuna e através do calendário das sessões legislativas;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- k) Garantir a entrega dos serviços durante todo período de vigência do contrato.
- l) Fica a contratada responsável junto aos órgãos do Governo Federal e à Legislação pertinente (Lei 4.117/1962) quanto à flexibilização da transmissão da Voz do Brasil, isentando o Legislativo Municipal de Iuna de qualquer ação perante o Poder Judiciário e de Controle.
- m) Transmissões, ao vivo, das reuniões ordinárias da Câmara, nos dias estipulados no calendário das sessões, a partir das 19h, com duração máxima de 04 (quatro) horas;
- n) Veiculação de avisos, notas, informativos e outros atos de interesse público, previamente elaborados, com indicação de número de chamadas, tempo de duração, dias e horários ou alternativamente, a critério da Administração, pronunciamentos de integrantes do Legislativo Municipal sobre assuntos concernentes às atividades legislativas, incluindo gravação e veiculação de spots referentes aos itens acima citados.



Câmara Municipal de Iuna

o) comprovar, através do termo de fiscalização de transmissão de sessão o horário de início, assinado pelo funcionário responsável, e se houve falhas na transmissão, horário de término da sessão, com assinatura do servidor da emissora.

09) CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. – A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

10) CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. – O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1. – Unilateralmente pelo Contratante:

I – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

II – Quando necessária modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2. – Por acordo entre as partes:

I – Quando necessária modificação do regime de prestação de serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

II – Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos equipamentos;

III – O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

IV – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

V – Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. – Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2. – Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3. – O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

11.4. – Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Iuna

11.5. – Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Edital de Licitação nº. 002/2017**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

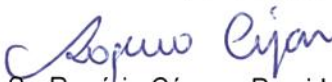
12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. – Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iuna - ES, 29 de março de 2017.

Câmara Municipal de Iuna – ES


Sr. Rogério César – Presidente
Contratante

Rádio Cultural Venda Nova Ltda


Edna Fadlalah Bernardo Ribeiro
Contratado(a)

Testemunhas







Câmara Municipal de Iuna

ANEXO 10

MODELO DE TERMO DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE SESSÃO

Data			
Horário de início da transmissão			
Horário de término da transmissão			
Houve falhas na transmissão? Se sim, qual?			
Nome do funcionário responsável pela transmissão			
Houve alguma solicitação adicional? Se sim, qual?			
Data da próxima sessão ordinária (prevista no calendário das sessões):			

Assinatura do Servidor da Câmara Municipal

Assinatura do Servidor da Emissora